



MUNICIPIO DE COCALZINHO DE GOIAS

L.O.A.

2017



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 707, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 02 / 12 / 20 16

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICIPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assantiago
Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º – Esta lei orçamentária estima a Receita e fixa as Despesas do Município, bem como de seus fundos e fundações, para o exercício de 2017, no valor global de **R\$ 42.474.839,21 (Quarenta e Dois Milhões Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Hum Centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º – O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha esta Lei.

§ 1º – Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º – A receita é orçada e as despesas fixadas em valores iguais a **R\$ 42.474.839,21 (Quarenta e Dois Milhões Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Hum Centavos)**.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos, fundações e do Poder Executivo.

Art. 4º – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com os seguintes desdobramentos:

CÓDIGO	RECEITAS	VALOR EM R\$
1	Receitas Correntes	44.326.339,72
1.1	Receita Tributária	2.557.192,58
1.2	Receita de Contribuições	3.547,98
1.3	Receita Patrimonial	154.831,15
1.4	Receita de Serviços	178.585,28
1.5	Transferências Correntes	39.906.096,11
1.6	Outras Receitas Correntes	1.526.086,62
2	Receita de Capital	2.119.303,69
2.1	Operações de Crédito	24.249,07
2.2	Alienações de Bens	83.977,94
2.3	Transferências de Capital	1.329.215,87
2.4	Outras Receitas de Capital	681.860,81
9	Receita Retificadora do Fundeb	-1.400.862,79

Art. 5º – As despesas no mesmo valor da receita são fixadas em R\$ **42.474.839,21** (Quarenta e Dois Milhões Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Hum Centavos), assim desdobrados:

I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO.

CÓDIGO	ÓRGÃO	VALOR EM R\$
01	PODER LEGISLATIVO	2.055.760,84
03	PODER EXECUTIVO	18.351.367,25
04	FUNDEB	11.708.344,19
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.659.513,23



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.361.059,06
07	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	151.491,61
08	FUNDO MUNICIPAL HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	64.159,65
09	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	123.143,38
TOTAL		42.474.839,21

Art. 6º – As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA.

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR EM R\$
1	DESPESAS CORRENTES	37.002.195,09
2	DESPESAS DE CAPITAL	4.071.781,33
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	1.400.862,79
TOTAL		42.474.839,21

II – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DAS DESPESAS.

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA/NATUREZA DAS DESPESAS	VALOR EM R\$
1	DESPESAS CORRENTES	37.002.195,09
1.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.572.080,98
1.2	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.403.526,90
1.3	DESPESAS DE CUSTEIO	26.587,21
2	DESPESAS DE CAPITAL	4.071.781,33
2.1	INVESTIMENTOS	3.413.844,02
2.2	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	657.937,31
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	1.400.862,79
TOTAL		42.474.839,21



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

III – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ORGÃO E UNIDADE ADMINISTRATIVA.

CÓDIGO	ORGÃO/UNIDADE	VALOR EM R\$
01	PODER LEGISLATIVO	2.055.760,84
0101	LEGISLATIVO	2.055.760,84
03	PODER EXECUTIVO	18.351.367,25
0301	GABINETE DO PREFEITO	1.157.578,98
0321	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO HABITAÇÃO CIENCIAS E TECNOLOGIA	555.631,24
0322	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	5.410.307,27
0323	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	5.542.535,22
0324	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.141.119,26
0325	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO	372.432,88
0326	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	453.698,61
0327	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO INDUSTRIA E COMERCIO	317.201,00
0399	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.400.862,79
04	FUNDEB	11.708.344,19
0403	FUNDEB	11.708.344,19
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.659.513,23
0504	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.659.513,23
06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.361.059,06
0602	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.361.059,06
07	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	151.491,61
0701	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	151.491,61
08	FUNDO MUNICIPAL HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	64.159,65



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

0801	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	64.159,65
14	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	123.143,38
1406	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	123.143,38
TOTAL		42.474.839,21

Art. 7º – Ficam aprovados os orçamentos do Poder Legislativo, Poder Executivo, FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMPMA, Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS, Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente - FMDCA , em importâncias relacionadas em anexo a esta Lei, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º – Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito, por antecipação da receita, das receitas correntes estimadas, observados o art. 167, III da Constituição Federal, e os limites fixados pelo Senado Federal, conforme prevê Lei Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 9º – O poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (Cinqüenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 10 – O limite autorizado no Art. 9º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas.

5



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 11 – O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, fundos de fundações, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o Art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 13 – Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 14 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 16 – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as correções dos valores nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2016, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2016.


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal